

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BRAGA

CAPÍTULO I Do Conselho Regional

Artigo 1.º | Natureza

O Conselho Regional é o órgão máximo da Região.

Artigo 2.º | Composição

O Conselho Regional é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.

Artigo 3.º | Competências

Compete ao Conselho Regional:

- a) Eleger a Mesa do Conselho Regional, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
- b) Eleger a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de no sufrágio direto nenhuma lista obter a maioria dos votos validamente expressos;
- c) Eleger delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
- d) Eleger o Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
- e) Debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços de nível Regional;
- f) Debater e votar o Relatório e Contas;

- g) Elaborar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do Conselho Regional;
- h) Votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
- i) Aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes, quer de pessoas não dirigentes do CNE.
- j) Demitir a Mesa do Conselho Regional, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes;
- k) Constituir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direções dos Agrupamentos envolvidos.

Artigo 4.º | Convocatória

1. O Conselho Regional é convocado com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 30 (trinta) dias antes da data do Conselho para a Mesa do Conselho Regional, que as divulga até 20 (vinte) dias antes do Conselho Regional.
2. A convocatória é enviada aos órgãos Regionais e de Núcleo e

às Direções de Agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.

Artigo 5.º | Periodicidade

O Conselho Regional reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho Regional, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou de um quinto mais um dos membros do Conselho.

Artigo 6.º | Conselho Regional de Representantes

1. O Conselho Regional, por deliberação da sua competência, pode funcionar como Conselho Regional de Representantes.

2. O Conselho Regional de Representantes é composto por:
 - a) Mesa do Conselho Regional;
 - b) Junta Regional;
 - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;
 - d) Juntas de Núcleo, havendo possibilidade de delegação;
 - e) Dois delegados por Agrupamento.
3. Nos 30 dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os Conselhos de Núcleo com a mesma ordem de trabalhos do Conselho Regional de Representantes.
4. Os Conselhos de Núcleo, referidos no número anterior, tomam a designação particular de “Conselhos de Núcleo Pré-Regionais” e compete-lhes eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Regional de Representantes referidos na alínea e) do ponto 2. do artigo 6.º.
5. O “Conselho de Núcleo Pré-Regional” está sujeito às mesmas normas que regulam o Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO II Da Mesa do Conselho Regional

Artigo 7.º | Composição

A Mesa do Conselho Regional é composta por um Presidente, o Assistente Regional, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 8.º | Designação e Mandato

A Mesa do Conselho Regional, com exceção do Assistente Regional, é eleita pelo Conselho Regional Plenário, de forma análoga à eleição da Mesa dos Conselhos Nacionais, para um mandato de 3 anos.

Artigo 9.º | Publicação da Constituição da Mesa

A designação dos membros, nos termos do artigo 7º, é publicada em atos oficiais.

Artigo 10.º | Competência

1. Compete à Mesa:
 - a) A convocação do Conselho;
 - b) A elaboração da ordem do dia;
 - c) A orientação dos trabalhos;
 - d) A elaboração das atas.
2. O Presidente pode delegar a orientação dos trabalhos no Vice-Presidente.
3. Compete especificamente aos Secretários a elaboração das atas.

CAPÍTULO III Do Funcionamento do Conselho

Secção I | Preliminares

Artigo 11.º | Verificação dos Poderes

1. Os Conselheiros assinam uma folha de presença, com a indicação do nome completo e cargo que exerçam, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.
2. Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais, por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional ou Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.
3. Os Dirigentes honorários e os convidados, membros ou não da Associação, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 12.º | Abertura da Sessão

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.

Artigo 13.º | Verificação de Quórum

Não estando presente a maioria dos membros do Conselho (metade mais um), o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em 2.ª convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 14.º | Aprovação da Ata

O Presidente declara ter sido aprovada a ata do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2 do artigo 35.º. Tendo havido reclamação da ata, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

Artigo 15.º | Expediente e Informações

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

Artigo 16.º | Período de Antes da Ordem do Dia

1. A Mesa fixa um tempo para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.
2. Sobre tais matérias, o Conselho apenas pode formular recomendações aos órgãos competentes da Associação, para que tomem providências.

Secção II | Ordem do Dia

Artigo 17.º | Divulgação das Propostas

As propostas são enviadas pela Mesa, com antecedência não inferior a 20 (vinte) dias, se outro prazo não for fixado pelos Estatutos ou Regulamentos do CNE.

Artigo 18.º | Sequência

A discussão é feita pela sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho.

Artigo 19.º | Proposta de Alteração

1. Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.
2. Admitida à discussão pela Mesa, a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida no número anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa da Mesa, com o acordo dos proponentes.

Artigo 20.º | Uso da Palavra

1. O uso da palavra é concedido pela Mesa, segundo a ordem de inscrição dos oradores.
2. A inscrição efetua-se para cada assunto constante da ordem do

dia ou tema autonomizado segundo a metodologia adotada.

Artigo 21.º | Poderes da Mesa quanto ao uso da Palavra

1. Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão.
2. Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 22.º | Alteração da Ordem de Inscrições

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da Mesa;
- b) Os que efetuem pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento;
- e) Os que formulem reações contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 23.º | Requerimento

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

Artigo 24.º | Processo de votação de Requerimento

A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 25.º | Pontos de Ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão, apresentados à Mesa, que os aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

Artigo 26.º | Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 27.º | Reações contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 28.º | Grupos de trabalho

1. O Conselho Regional pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.
2. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.
3. As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

Artigo 29.º | Modos de Votação

1. A votação é pessoal e individual.
2. Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 30.º | Votação na Generalidade e na Especialidade

1. Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
2. As propostas são votadas na generalidade.
3. Há votação na especialidade, se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
4. O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redação final das propostas aprovadas.

Artigo 31.º | Aprovação da Proposta

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam maioria absoluta (metade mais um) de votos favoráveis dos membros presentes com observância do quórum respetivo, salvo se as normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

Artigo 32.º | Declaração de Voto

Apenas os conselheiros que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na ata.

Secção III | Encerramento e Ata da Sessão

Artigo 33.º | Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada

pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 34.º | Período depois da Ordem do Dia

1. Pode haver um período, antes do encerramento da sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, bem como a atos de natureza comemorativa.
2. Podem tratar-se assuntos não incluídos na ordem do dia que a Mesa entenda merecerem prosseguimento.

Artigo 35.º | Divulgação e Aprovação tácita da Ata

1. Compete à Mesa a elaboração da ata, a distribuir no prazo de 60 dias, de forma idêntica à convocatória.
2. A ata considera-se aprovada se, no prazo de 60 dias após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho respetivo.

CAPÍTULO IV Da Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento

Artigo 36.º | Interpretação e Aplicação

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

Artigo 37.º | Integração das Lacunas

Nos casos omissos, a Mesa recorre aos princípios gerais dos Estatutos, Regulamentos aplicáveis e Lei Geral.